



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 014/2022 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei Complementar nº. 014/2022, que dispõe sobre a criação de cargos de caráter temporário de Médico Veterinário para atender as situações emergenciais restritas ao Serviço de Inspeção Federal.


Tendo em vista, o amparo legal pelas Leis Municipais nº 3.067/2021 e 3.072/2021, que autorizou a celebração do Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a contratação de mão de obra específica por meio de realização de processo seletivo simplificado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para o cargo de Médico Veterinário.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 25 de agosto de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ PELARIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal
Estrela D'Oeste
Protocolo nº 154/22
Em 29/08/22
Horário 15 : 03

Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2022.

"Dispõe sobre a criação cargos de Médico Veterinário e autorização de contratação em caráter temporário nos quadros de cargos da Lei Complementar 84/2009 e dá outras providências".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º- Ficam criados e definidos dois cargos de Médico Veterinário de caráter temporário, com remuneração de R\$ 6.004,32 (seis mil e quatro reais e trinta e dois centavos), com carga horária de 44 horas semanais, respeitadas as respectivas lotações, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 1- Os servidores serão designados apenas para o desempenho da ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (ACT- 042-2021).

§ 2- Os ocupantes dos cargos ficarão à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), não exercendo funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal e todas as tarefas atribuídas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção e cooperar na realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária.

§ 3- Fica sob a responsabilidade da empresa em controlar a prestação de serviço por meio de registro de ponto eletrônico, tendo que enviar a relação no dia 21 de todo mês no Paço Municipal.

§ 4- A contratação temporária prevista no caput efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, a ser aplicado de forma direta ou indireta.

Artigo 2º- Os servidores contratados na forma desta Lei, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Complementar nº 85/2009- Estatuto, salvo as que forem incompatíveis com a natureza do contrato por prazo determinado, entre outras as normas que concedem estabilidade ou efetividade no cargo ou função pública.

Parágrafo Único- Os ocupantes dos cargos constantes desta Lei Complementar terão direito ao adicional de insalubridade, em conformidade com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e pela Lei Complementar nº 85/2009.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 3º - O período de duração do respectivo contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, prorrogável se necessário enquanto o convênio estiver vigente, mediante aditivo.

Parágrafo Único: O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante; e

IV - pela extinção ou conclusão do Convênio ou Termo de Cooperação Técnica.

Artigo 4º- Nos cargos previstos no artigo 1º, caput, será regido pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

Artigo 5º - Os casos omissos nesta Lei Municipal serão supridos, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Lei Complementar nº 85/2009.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 25 de agosto de 2022.


MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ANEXO I

MÉDICO VETERINÁRIO

ATRIBUIÇÕES

Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção ante mortem. Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção post mortem.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 25 de agosto de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTRELA D'OESTE